



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Ofício n. 089/2017-GEV.

Brasília, 13 de junho de 2017.

A Ilma. Sra.
Danielli Deforville Satake
Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná
Curitiba - PR

Assunto: **Contratos para assinatura. XXIII Conferência Nacional da Advocacia Brasileira.**

Prezada Danielli.

Cumprimentando-a, encaminho para assinatura, duas vias do Contrato firmado entre a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná e o Conselho Federal da OAB, cujo objeto é a locação de estande no Pavilhão de Exposição do Anhembi, por ocasião da realização da **XXIII Conferência Nacional da Advocacia Brasileira**, que ocorrerá na cidade de São Paulo - SP, no período de 27 a 30 de novembro de 2017.


Informo que as duas vias, de igual teor, já foram assinadas pelo Presidente Nacional da OAB, Claudio Pacheco Prates Lamachia.

Solicito que, após assinatura das partes envolvidas, uma via do documento original seja encaminhada para:

Gerência de Eventos
A/C Fernanda Del Bosco
SAUS Quadra 05 Bloco M Lote 1
Brasília – DF CEP: 70070-939

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Fernanda Del Bosco de Araujo
Coordenadora de Eventos

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARANÁ
PROTOCOLADO SOB
N.º 33122
EM 19 DE 06 DE 17
.....
PROTÓCOLO GERAL
Danyelle Neves de Abreu
Protocolo Geral da OAB/PR
RG: 9271567-1



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Contrato nº 924

LOCAÇÃO DE ESTANDE - CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARANÁ - OAB/PR.

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARANÁ - OAB/PR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.538.510/0001-41 com sede na Rua Coronel Brasilino Moura, 253 - Ahú - Curitiba - Paraná, CEP 80540-340, representada por seu Presidente, José Augusto Araújo de Noronha, RG nº 23044 OAB/PR, CPF 872.679.939-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB**, serviço público independente dotado de personalidade jurídica e forma Federativa, conforme Lei nº 8.906/94, inscrito no CNPJ sob o nº 33.205.451/0001-14, com sede no SAUS, Quadra 05, Lote 01, Bloco 'M', Edifício Sede do Conselho Federal da OAB em Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, **Claudio Pacheco Prates Lamachia**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 293.957.630-00 e Carteira de Identidade OAB/RS nº 22.356, residente e domiciliado em Brasília/DF, Contato: (61) 2193-9794 E-mail: conferencianacional@oab.org.br, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato é a locação de seis (06) estandes de 9m², totalizando 54m², a ser montado no Pavilhão de Exposições Anhembi, sito na Av. Olavo Fontoura, 1209, São Paulo - SP - Brasil, por ocasião da realização da **XXIII Conferência Nacional da Advocacia Brasileira**, que ocorrerá no período de 27 a 30 de novembro de 2017, na cidade de São Paulo/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS:

2.1 - A **CONTRATANTE** declara ter conhecimento do Manual do Expositor do evento e a ele se subordina integralmente, tendo este o objetivo de definir normas de utilização de espaços e recursos disponibilizados para os participantes da **XXIII Conferência Nacional da Advocacia Brasileira**.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Contrato n° 924

2.2 – A CONTRATANTE declara estar ciente da vedação de veiculação direta de qualquer publicidade informativa relacionada à atividade de advocacia, consultoria contábil, além de qualquer atividade/curso relacionado ao Exame de Ordem.

2.2.1 - Na hipótese de descumprimento do item 2.2, a CONTRATANTE obriga-se a, imediatamente, retirar (ou suspender) a veiculação identificada, mediante notificação, verbal ou escrita, do CONTRATADO, bem como a pagar multa de 100% (cem por cento) do valor do presente instrumento e indenizar o CONTRATADO pelas perdas e danos que este venha a sofrer em razão da não observância desta obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGULAMENTO GERAL:

3.1 - A CONTRATANTE deverá executar os seus serviços de acordo com o Manual do Expositor, em observância aos seguintes itens:

3.1.1 – informações gerais:

3.1.1.1 – local do evento;

3.1.1.2 – acesso;

3.1.1.3 – planta do evento;

3.1.1.4 – acesso – menores de 12 anos;

3.1.2 – dados do evento:

3.1.2.1 – programação;

3.1.2.2 – hora extra;

3.1.2.3 – contato comercial;

3.1.1.4 – empresas oficiais do evento;

3.1.3 – normas específicas de montagem/desmontagem;

3.1.4 – estande básico:

3.1.4.1 – projeto estande;

3.1.5 – infraestrutura e serviços:

3.1.5.1 – posto médico;

3.1.5.2 – serviços de buffet;

3.1.5.3 – segurança;

3.1.5.4 – limpeza;



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Contrato nº 924

- 3.1.5.5 – áudio, vídeo e informática;
- 3.1.5.6 – telefonia e internet;
- 3.1.5.7 – extintores de incêndio;
- 3.1.5.8 – seguros;
- 3.1.5.9 – legalização;
- 3.1.5.10 – contratação de pessoal;
- 3.1.5.11 – caixas eletrônicos;
- 3.1.5.12 – depósito;
- 3.1.5.13 – acesso veículos / estacionamento;
- 3.1.5.14 – taxi;
- 3.1.5.15 – retirada de dinheiro;
- 3.1.5.16 – instalações elétricas;

3.1.6 – credenciamento e uso de crachás;

3.1.7 – instalações elétricas;

3.1.8 – uso de som / show nos estandes;

3.1.9 – formas de pagamento;

3.1.10 – considerações importantes;

3.1.10.1 – equipe de produção e apoio da organização;

3.1.10.2 – horário de chegada e abertura do estande;

3.1.10.3 – iluminação;

3.1.10.4 – demais condições;

3.1.11 – formulários

3.1.11.1 – prazo para envio dos formulários;

3.1.12 – disposições finais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS ESTANDES, DO VALOR E DO PAGAMENTO:

4.1 – Ficam estabelecidas abaixo as opções de estandes passíveis de locação, bem como suas características:





Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Contrato n° 924

4.1.1 – PLANO E:

Montagem básica por painéis de TS e/ou duraplac, com h=2,65m e revestimento de carpete grafite direto no piso do pavilhão, um depósito com dimensões de 3,00x1,00m, três poltronas, uma mesa de canto, duas mesas de reunião, seis cadeiras, três balcões no tamanho de 1,00 x 0,50 x 1,00, um porta folder, seis tomadas, iluminação com spots tipo arandela e seis áreas de aplicação de identificação visual medindo L0,96xH0,40 com iluminação. Incluso taxa de elétrica de 6KVA's. Espaço de 54m².

Valor: R\$ 32.400,00

4.2 - O expositor poderá, após o pagamento do estande básico ao Conselho Federal da OAB, entrar em contato com a montadora oficial e exclusiva para solicitar um projeto especial ou aplicação de logomarca especial na testeira, efetuando o pagamento junto a montadora.

4.3 – O Modelo de estande básico é o constante do Anexo I do presente instrumento.

4.4 - O custo da locação do espaço ora contratado é de **R\$ 32.400,00** (trinta dois mil e quatrocentos reais), em observância à tabela acima discriminada, e deverá ser pago por meio de depósito identificado no Banco do Brasil, agência n° 4200-5, conta corrente n° 21397-7, de titularidade do **CONTRATADO**.

4.5 – Os valores pagos a título de locação do estande, estabelecidos no item 4.1, incluem apenas o consumo de energia elétrica expressamente previsto no Plano contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA MONTADORA OFICIAL:

5.1 - A empresa **DMDL MONTAGENS DE STANDS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.332.851/0001-55, situada na Rua Dr. Mello Nogueira, 105, cj. 727 – Vila Baruel – São Paulo/SP – CEP 02410-040, tel. (11) 2207-6880, credenciada pelo **CONTRATADO**, como a montadora oficial e exclusiva do evento, é a única responsável pela execução e supervisão do objeto deste contrato, sendo que o **CONTRATADO** reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização em relação à Montadora Oficial.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Contrato nº 924

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 - Este contrato terá início na data de sua assinatura e término após o encerramento do evento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESISTÊNCIA:

7.1 - Desde que manifestada por escrito a desistência, até 60 (sessenta) dias antes do evento, será restituído ao CONTRATANTE o valor pago, abatido o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do contrato, que será revertido em favor do CONTRATADO.

7.2 - Se a desistência for manifestada após este prazo, não haverá a devolução de qualquer quantia ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - A CONTRATANTE é a única responsável pelos atos praticados por seus empregados, responsabilizando-se por danos causados por estes aos bens do CONTRATADO ou de terceiros, mediante comprovação, arcando também com os ônus decorrentes de qualquer ação trabalhista ou judicial movida até mesmo contra o CONTRATADO, ficando este livre de quaisquer ônus oriundos de qualquer ação movida por empregados.

8.2 - A CONTRATANTE assumirá a responsabilidade pelo pagamento dos salários dos profissionais por ela contratados, tais como salários, remunerações, encargos previdenciários, trabalhistas e demais previstos na legislação vigente, tickets alimentação, transportes, uniforme completo, administração e demais custos que porventura venham a surgir; normas de segurança do trabalho; acidentes e prêmios do respectivo seguro; bem como quaisquer outros encargos de natureza fiscal e tributária porventura devidos, respondendo diretamente, em consequência, por questões ou multas decorrentes da inobservância destas suas obrigações.

8.3 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato, existente ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o objeto da presente contratação.

5



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Contrato n° 924

8.4 - Fica facultado ao **CONTRATADO**, no caso de inobservância no cumprimento do aqui estabelecido, solicitar ao **CONTRATANTE** a substituição de seus empregados, por conduta inadequada aos procedimentos do **CONTRATADO**, o que deverá ser providenciado pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 4 (quatro) horas a partir do recebimento da comunicação.

8.5 - A tolerância de uma das partes para com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato, não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DO SEGURO:

9.1 – A **CONTRATANTE** é responsável por contratar seguro para cobertura de seu estande, material de exposição e bens pessoais, durante todo o período do evento (incluindo montagem e desmontagem do estande).

9.2 – O **CONTRATADO** se desobriga de qualquer responsabilidade no que se concerne a perdas e danos causados aos produtos expostos pela **CONTRATANTE**, devendo esta tomar todas as precauções a fim de evitar furtos, Roubos, danos e quaisquer outros prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 - Constituem motivo para rescisão do presente contrato:

10.1.1 - por resilição bilateral, a qualquer tempo;

10.1.2- inadimplência de uma das partes, com relação a qualquer obrigação estabelecida neste contrato;

10.1.3- nos casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução judicial ou extrajudicial, impetradas, homologadas ou decretadas, de qualquer uma das partes; e

10.1.4 – Omissão, pela **CONTRATANTE**, de fato ou informação relevante que prejudique ou inviabilize a execução do objeto do contrato, sem prejuízo de

6



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

Contrato nº 924

desconto em fatura, ou cobrança, se o valor for a maior, dos danos sofridos pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As partes elegem o foro de Brasília, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, em prejuízo de quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam ou venham a ser.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Brasília-DF, 31 de maio de 2017

Antonio Onildo Ferreira
Diretor Tesoureiro

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
Claudio Lamachia - Presidente
CONTRATADO

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná
José Augusto Araújo de Noronha - Presidente
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: _____ /CPF: _____

Nome: _____ /CPF: _____

Oswaldo P. Ribeiro Junior
Chefe Jurídico - CAB/DF 18.275 7
Assessoria Jurídica - OAB/DF



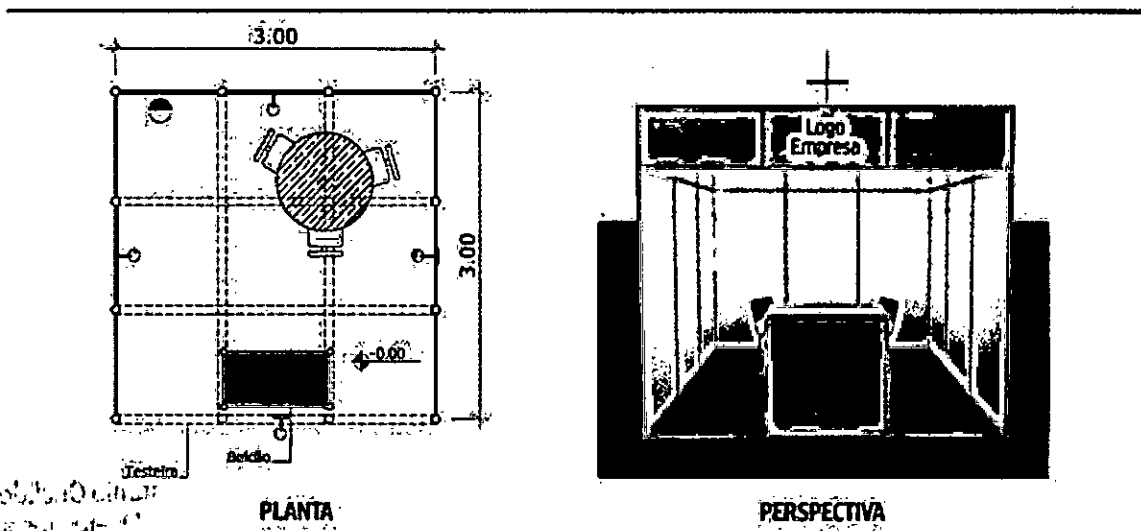
Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Contrato n° 924

ANEXO I



Itens inclusos no stand básico.

Estrutura:

- Estande dimensões 3,00m x 3,00m;
- 01 tomada;
- 04 spots tipo arandela para iluminação;
- Carpete grão/fe;
- Testeira com aplicação de logotipo, dimensões da área aplicação L 0,96m x H 0,40m;

Mobiliário:

- 01 mesa redonda;
- 03 cadeiras;
- 01 balcão dimensões L 1,00m x P 0,50m x H 1,00m;

DMDL
CENTRO E SOLUÇÕES TÉCNICAS
INTERMEDIÁRIA PARA O COMÉRCIO

trêsprint
projeto e montagem